DISBRAPLAC LTDA - EPP
LIXEIRAS, PLACAS, BANCOS, FLOREIRAS, MOBLIARIOS EM MADEIRA PLASTICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTROS.
CNPJ 05.168.674/0001-13 Inscr. Est. 254 423 400 Inscr. Mun. 1344
FONE (49) 3452- 4777 CEL (49) 999825392
Email: disbraplac@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 047/2026
Processo Administrativo nº 23.051/2026

Recorrente: DISBRAPLAC LTDA EPP
CNPJ 05.168.674/0001-13

Recorrida: LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA
CNPJ 11.549.124/0001-47

À PREGOEIRA E À AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

A DISBRAPLAC LTDA EPP, por sua representante legal, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato de aceitação/classificação da proposta da empresa LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA para o Item 02, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do edital, pelas razões a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O item 8.1 do edital admite recurso contra o julgamento das propostas; o item 8.2 estabelece prazo de três dias úteis, e o item 8.3 disciplina a manifestação imediata da intenção de recorrer. Requer-se o conhecimento da presente peça, observados os registros de manifestação e os prazos efetivamente lançados na plataforma eletrônica.

II – DOS FATOS E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO MODELO ESPECÍFICO

O certame destina-se, entre outros objetos, à aquisição de 50 lixeiras plásticas ecológicas com acabamento imitando madeira (Item 02). O Termo de Referência estabelece dimensões aproximadas de 71 cm de altura, 39 cm de largura e 52 cm de comprimento, capacidade mínima de 80 litros e estrutura de sustentação confeccionada no mesmo material da lixeira, apta à instalação em áreas públicas.

No catálogo da LANCI disponibilizado para análise, especialmente na página 3, figuram modelos diversos, como LC-21C, LC-22C, LC-22CT, LC-24C, LC-24CB, LC-24CT, LC-27, LC-29 e outros. Entretanto, não se identifica, de forma inequívoca, um modelo específico acompanhado de informações técnicas suficientes para comprovar simultaneamente a capacidade, as dimensões e a estrutura exigidas para o Item 02. A simples existência de lixeiras de diferentes formatos e capacidades no portfólio não demonstra que o objeto efetivamente ofertado corresponde ao solicitado.

III – DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

O item 4.2 do edital vincula o licitante às especificações constantes de sua proposta. Os itens 6.6 e 6.7.2 determinam a análise da adequação ao objeto e a desclassificação de proposta que não obedeça às especificações técnicas do Termo de Referência. A identificação do modelo e de seus atributos técnicos é essencial para verificar, de modo verificável e isonômico, a conformidade da oferta.

Embora não se afirme que o edital imponha, por si só, catálogo específico como documento autônomo obrigatório, a documentação existente precisa permitir verificar a conformidade da proposta. Na falta dessa demonstração, a Administração deve motivar expressamente em quais elementos contemporâneos da oferta se apoia a aceitação.

IV – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO

A Administração Pública não pode julgar propostas com base em expectativas ou promessas futuras que não estejam formalmente amparadas por documentos técnicos atuais do produto. Aceitar uma declaração de que o produto "será feito", sem demonstração de que a oferta já possui características objetivamente definidas e compatíveis com o edital, abre margem ao subjetivismo e traz o risco de entrega de produto fora do padrão esperado na execução contratual.

Os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, transparência e motivação estão expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração deve avaliar todas as concorrentes pelo mesmo padrão técnico, sem dispensar de uma delas a demonstração exigível da compatibilidade do objeto. Uma promessa genérica de adaptação futura não equivale à prova de conformidade da proposta apresentada.

V – DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA OFERTA

Diligências podem esclarecer documentos e características preexistentes, mas não devem servir à substituição do modelo ofertado ou à criação posterior de proposta materialmente diversa. Caso a recorrida alegue fabricação sob encomenda, requer-se que a Administração verifique se a configuração técnica, dimensões, capacidade, materiais e suporte já estavam definidos de maneira objetiva na oferta inicial. Sem essa demonstração, a aceitação compromete a comparação das propostas e a segurança da contratação.

VII – DOS PEDIDOS

- O recebimento e conhecimento do recurso, desde que atendidos os pressupostos recursais registrados no sistema;

DISBRAPLAC LTDA - EPP
LIXEIRAS, PLACAS, BANCOS, FLOREIRAS, MOBLIARIOS EM MADEIRA PLASTICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTROS.
CNPJ 05.168.674/0001-13 Inscr. Est. 254 423 400 Inscr. Mun. 1344
FONE (49) 3452- 4777 CEL (49) 999825392
Email: disbraplac@gmail.com

- A reavaliação da aceitação da proposta da LANCI para o Item 02, confrontando o modelo efetivamente ofertado com todas as especificações do Termo de Referência;
- A identificação, em decisão motivada, dos documentos e páginas que comprovam as dimensões, capacidade, materiais e estrutura de sustentação da lixeira ofertada;
- Caso não exista prova objetiva suficiente da conformidade da proposta, a sua desclassificação, nos termos do item 6.7.2 do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com prosseguimento da classificação na ordem legal;
- Subsidiariamente, diligência estritamente esclarecedora, sem admissão de troca de modelo ou modificação substancial da proposta original;
- Não havendo reconsideração, a remessa à autoridade superior, conforme item 8.5 do edital, observando-se o efeito suspensivo previsto no item 8.7 e no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

SEARA/SC, 26 DE OUTUBRO DE 2026

GILMARA GLECI PALUDO VERSA:02886709905

Assinado de forma digital por GILMARA GLECI PALUDO VERSA:02886709905
Dados: 2026.10.26 18:06:18 -03'00'

GILMARA GLECI PALUDO VERSA - PROPRIETÁRIA
RG: 3.186.949 SSP/SC - CPF: 028.867.099-05